



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

1

## LEI Nº 2799, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAÇAPAVA, JACAREÍ, SANTA BRANCA, PARAIBUNA, MONTEIRO LOBATO, IGARATÁ E JAMBEIRO, PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

**ANTONIO MARCOS DE BARROS**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica aprovado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de São José dos Campos, Caçapava, Jacareí, Santa Branca, Paraibuna, Monteiro Lobato, Igaratá e Jambéiro para a promoção da saúde no âmbito dos Municípios Consorciados, que integrarão o denominado "Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Vale do Paraíba - CONSVAP".

**ARTIGO 2º.** O CONSVAP será constituído na forma de Consórcio de Direito Público, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação correlata, nos termos do Protocolo de Intenções anexo, que desde já se constitui parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 3º.** O CONSVAP terá por finalidade:

- I. representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II. implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para a promoção da saúde da região compreendida pelos municípios que o compõem;
- III. promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios Consorciados, entre outras;



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### LEI Nº 2799, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

- IV. esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público;
- V. promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;
- VI. pugnar pelo sadio municipalismo, eliminando-se sentimentos político-partidários que possam criar animosidade entre seus membros;
- VII. desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto às esferas da União, Estado, ONG's/OSCIP's e de demais municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas;
- VIII. debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;
- IX. promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento da saúde pública na região, especialmente através da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- X. promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;
- XI. incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;
- XII. propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;
- XIII. promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### LEI Nº 2799, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

XIV. realizar constantes encontros / seminários / conferências / fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos municípios; além da permanente troca de informações e experiências entre si;

XV. Publicar, na forma que vier a ser definido posteriormente, somente no âmbito dos Conselhos, um boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do CONSVAP.

**ARTIGO 4º.** O CONSVAP terá sede e foro no Município de São José dos Campos, e seu prazo de duração é ilimitado.

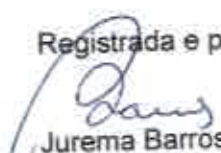
**ARTIGO 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José dos Campos.

**ARTIGO 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 11 de setembro de 2013.

  
**ANTONIO MARCOS DE BARROS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Jurema Barros  
Chefe da Secretaria do Gabinete